



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -
e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

LEI N° 015/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE

EDIÇÃO N° 16.746

PÁGINA N° 19

DATA 13 Janeiro 2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aprovou e eu, SERGIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, objetivando ao repasse financeiro pelo Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, à título de subvenção social, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Artigo 2º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, inscrita no CNPJ: n°08.380.733/0001-00, com sede a Rua Jorqueira, n. 196, centro nesta cidade, no valor de até R\$.55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), com vigência até 31/12/2014.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -
e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Os recursos de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão distribuídos em parcelas mensais durante a vigência do termo de Convênio ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único - Na liberação das parcelas de que trata esse artigo, a entidade deverá comprovar mediante a apresentação da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, comprovando a habilitação de regularidade, sob pena de não regular, fica impedida de receber a respectiva parcela.

Art. 4º. Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1º da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

§ 1º - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, enseja a forma do município comprovar nos moldes da Resolução 03/2006-TCE/PR, anualmente a prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativamente às subvenções concedidas.

§ 2º - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao sistema de Informações Municipais - SIM-AM e ainda sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte á repassada anterior.

Artigo 5º A fiscalização da executiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Convênio será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -
e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

Artigo 6°. - Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica - PR, 11 de Março de 2014.

Declaro para os devidos fins de direito que os recursos financeiros no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que não repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Mônica no ano de 2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Mônica - PR será destinado para despesas com a Escola de Educação Especial Raul Garcia.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

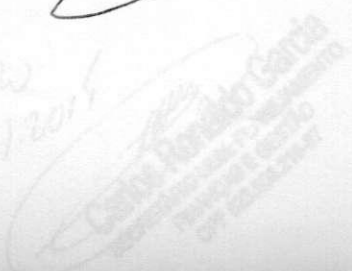
Gêneros Alimentícios:-	R\$25.000,00
Material de Limpeza e de Higiene Pessoal:-	R\$ 3.400,00
Medicamentos/Insumos:-	R\$ 600,00
Vestuário:-	R\$ 5.000,00
Cama, Mesa e Banho:-	R\$ 1.200,00
Material Didático/Pedagógico:-	R\$ 5.000,00
Material de Expediente:-	R\$ 2.500,00
Material para reparos e manutenção de bens e imóveis:-	R\$ 12.300,00
TOTAL GERAL:-	R\$55.000,00

Santa Mônica, 13 de fevereiro de 2014.

José Carlos da Silva
Presidente

Mariza de Oliveira Ferrari
Diretora

RECIBO
13/02/2014





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola de Educação Especial Raul Garcia
Rua- Jorqueira, 196- Fone: (44) 3455-1047 Fax: (44) 3455-1269.
CEP: 87.915-000 – Santa Mônica – Paraná
E-mail: apaesantamonica@hotmail.com
CNPJ: 08.380733/0001-00

PLANO DE APLICAÇÃO 2014

Declaro para os devidos fins de direitos que os recursos financeiros no valor de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais) que serão repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Mônica, no ano de 2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Mônica-PR será destinado para despesas com manutenção da Escola de Educação Especial Raul Garcia.

AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

Gêneros Alimentícios:-	R\$25.000,00
Material de Limpeza e de Higiene Pessoal:-	R\$ 3.400,00
Medicamentos/Insumos:-	R\$ 600,00
Vestuário:-	R\$ 5.000,00
Cama, Mesa e Banho:-	R\$ 1.200,00
Material Didático/Pedagógico:-	R\$ 5.000,00
Material de Expediente:-	R\$ 2.500,00
Material para reparos e manutenção de bens e imóveis---	R\$ 12.300,00

TOTAL GERAL:- R\$55.000,00

Santa Mônica, 13 de fevereiro de 2014.

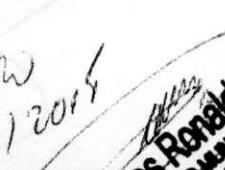
CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1- Compete ao Município de Santa Mônica:


José Carlos da Silva
Presidente


Mariza de Oliveira Ferrari
Diretora

Recebido
18/02/2014


Carlos Ronaldo Garcia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CPF 022.908.219-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua
Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -
e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

a) Entregar a subvenção referenciada à Associação, no valor e forma estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 2015/2014 de 11 de Março de 2014, da Cláusula Primeira deste Convênio.

TERMO DE CONVÊNIO Nº.001/2014

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos;

c) Zelar pelo cumprimento dos critérios;

2 - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Mônica - APAE:

TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - APAE, PARA OS FINS NELE DESCRITOS.

a) Utilizar os recursos em benefício das famílias;

b) Responsabilizar pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas

O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.95.641.916/0001-37, com sede na Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000, neste ato representado pelo Prefeito SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 4.980.799-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 018.372.809-24, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua D. Pedro II nº.155 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA -APAE, inscrita no CNPJ: nº.08.380.733/0001-00, com sede a Rua Jorqueira, n. 196, centro nesta cidade, representada por seu Presidente o Sr. José Carlos da Silva, portador RG: 3.280.580-9, inscrito no CPF sob o nº 279.911.219-68, com fulcro na Lei nº 015/2014, de 11 de Março de 2014, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

Por este convênio o Município de Santa Mônica concede à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, a subvenção para o ano de 2014, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e Cinco Mil Reais), que lhe será repassado através parcelas mensais e sucessivas, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Compete ao Município de Santa Mônica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua
Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -
e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

- a) Entregar a subvenção referenciada à Associação, no valor e forma estabelecidos no do art. Iº, da Lei n.º 015/2014 de 11 de Março de 2014 e da Cláusula Primeira retro deste Convênio.
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- c) Zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do subsídio.

2 - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Mônica - APAE:

- a) Utilizar os recursos em benefício aos alunos, associados da entidade e suas famílias;
- b) Responsabilizar pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressamente no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a beneficiária não aplicar a subvenção recebida com rigorosa fidelidade aos preceitos deste CONVÊNIO, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por Ação de Execução, de restituir esses recursos repassados, com os acréscimos de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízos de cominações outras de direito, a que se sujeitarão também as pessoas físicas autoras da infração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -
e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

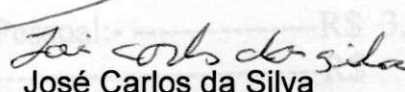
CNPJ: 08.380733/0001-00

O foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná será o competente para a dirimir as questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

Assim acordes, o Município de Santa Mônica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Mônica - APAE, subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor.

Santa Mônica, 11 de Março de 2014.


SERGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


José Carlos da Silva
Presidente da Associação - APAE

Gêneros Alimentícios:	R\$25.000,00
Material de Limpeza e de Higiene:	R\$ 3.400,00
Medicamentos/Insumos:	R\$ 5.000,00
Vestuário:	R\$ 1.200,00
Cama, Mesa e Banho:	R\$ 5.000,00
Material Didático/Pedagógico:	R\$ 2.500,00
Material de Expediente:	R\$ 12.300,00
Material para reparos e manutenção de bens e imóveis:	R\$55.000,00
TOTAL GERAL:	

Santa Mônica, 13 de fevereiro de 2014.


José Carlos da Silva
Presidente


Mariza de Oliveira Ferrari
Diretora

Recebido
14/02/2014

